

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2023-SANEPAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 003/2023

A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, com sede no Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, na cidade de Paragominas/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representada pela Sr a ROSILENE GOMES COSTA, SUPERINTENTE GERAL, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da cédula de identidade RG nº 4444420 - PC/PA e do CPF/MF nº 842.013.712-04, com domicílio na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060 na cidade de Paragominas/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, processo administrativo n.º 20230002/23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E BÁSICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA.

Empresa: PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 05.115.983/0001-25, estabelecida à RUA MARECHAL RONDON, 276, CENTRO, Paragominas PA, (91) 3729-1489, representada neste ato pelo Sr(a). FABIANA SOUSA GARCIA, C.P.F. nº 627.960.622-87, R.G. nº 3325016 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00159	LONA PRETA 4X100X150	METRO	100.00	7,100	710,00
	LONA PRETA 150MC 4X100M.				
00034	CABO P/ PICARETA	UNIDADE	30.00	43,900	1.317,00
00170	MANOMETRO	PEÇA	12.00	226,950	2.723,40
	MANÔMETRO GLICERINADO RETO 2.1/2" 63mm ROSCA DE 1/4"				
00210	PREGO PARA TELHA 18X27	QUILLO	50.00	27,800	1.390,00
	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO COM BORRACHA 18X27				
00243	TELHA COLONIAL	UNIDADE	3,000.00	3,250	9.750,00
00043	CAL PARA PINTURA 5KG	PACOTE	150.00	13,700	2.055,00
00256	VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADO 785099	UNIDADE	30.00	606,150	18.184,50
00025	AVENTAL DE COURO	UNIDADE	20.00	73,800	1.476,00
00026	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO 30LT	UNIDADE	30.00	62,450	1.873,50
00027	BARRA ROSQUEADA 1M - 3/16	UNIDADE	30.00	4,450	133,50
00035	CABO P/ CAVADEIRA ARTICULADA (COMPRIDO)	UNIDADE	20.00	37,700	754,00
00036	CABO P/ ENXADA (COMPRIDO)	UNIDADE	30.00	41,400	1.242,00
00037	CABO PARA PÁ	UNIDADE	30.00	29,800	894,00
00041	CAIBRO DE 7X4CMX6M	UNIDADE	200.00	33,900	6.780,00
00042	CAIBRO DE MADEIRA 8X8	UNIDADE	100.00	32,700	3.270,00
00046	CAPOTE DE TELHA PLAN	UNIDADE	500.00	10,600	5.300,00
00047	CAPOTE PARA TELHA DE FIBROCIMENTO	UNIDADE	500.00	39,900	19.950,00
00048	CARRETEL DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL FLANGEADO DE 0,50 CTM X100MM	UNIDADE	20.00	765,000	15.300,00
00049	CARRETEL DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL FLANGEADO DE 0,80 CTM X100MM	UNIDADE	30.00	959,000	28.770,00
00050	CARRETEL DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL FLANGEADO DE 1MTX 100MM	UNIDADE	30.00	1.678,500	50.355,00
00051	CARRO DE MÃO 60 LITROS	UNIDADE	20.00	355,500	7.110,00
00052	CARVÃO ATIVADO GRANULADO C/ GRANULOMETRIA 8X30MM PP0012	QUILLO	1,500.00	654,300	981.450,00
00086	CONE DE BLOCAGEM 8564 COMPATÍVEL COM 3M (COMPATÍVEL:SCOTCH)	UNIDADE	50.00	331,500	16.575,00
00087	CONE DE SINALIZAÇÃO 75CM	UNIDADE	50.00	99,500	4.975,00
00092	CORREIA 13 X 13 65 GB	UNIDADE	30.00	145,000	4.350,00
00113	FERRO 3/16"	VARA	500.00	35,800	17.900,00
00114	FERRO 3/8"	VARA	500.00	136,800	68.400,00
00127	IMPERMEABILIZANTE BRANCO - 18 LITROS 2512981.	METRO	20.00	770,500	15.410,00
00158	LIXEIRA PARA BANHEIRO 2,5 LITROS 1684278694	UNIDADE	30.00	34,000	1.020,00
00161	MADEIRA DE (10X7CM) X 5MT	PEÇA	100.00	122,300	12.230,00
00162	MADEIRA DE (10X7CM) X 6MT	PEÇA	100.00	131,300	13.130,00
00163	MADEIRA DE (10X7CM) X 4MT	PEÇA	100.00	97,950	9.795,00

00164	MADEIRA DE (15X15CM) DE 3 METROS	PEÇA	100.00	178,600	17.860,00
00165	MADEIRA DE (15X15CM) DE 5 METROS	PEÇA	100.00	231,950	23.195,00
00166	MANGUEIRA CRISTAL DE 20MM DE 50 METROS 38253.	METRO	300.00	250,000	75.000,00
00167	MANGUEIRA CRISTAL DE 32MM	METRO	300.00	161,150	48.345,00
00168	MANGUEIRA DE NIVEL	METRO	50.00	4,900	245,00
00171	MANTA TERMICA PARA COBERT. DE ALUMÍNIO 1 FACE 50 M ETROS 2429046	METRO QUADRA	800.00	396,900	317.520,00
00176	MULTÍMETRO DIGITAL MDV0610	UNIDADE	20.00	95,950	1.919,00
00194	PILHA AA	UNIDADE	100.00	6,300	630,00
00195	PILHA AAA	UNIDADE	100.00	6,450	645,00
00207	PREGO 15X15	QUILO	50.00	38,800	1.940,00
00209	PREGO 19X36	QUILO	50.00	32,500	1.625,00
00214	ROLAMENTO 6203 ZZ	UNIDADE	10.00	15,100	151,00
00215	ROLAMENTO 6204 ZZ	UNIDADE	10.00	15,300	153,00
00216	ROLAMENTO 6206 ZZ	UNIDADE	10.00	15,800	158,00
00217	ROLAMENTO 6304 ZZ	UNIDADE	10.00	15,650	156,50
00218	ROLAMENTO 6306 ZZ	UNIDADE	10.00	15,450	154,50
00219	ROLAMENTO 6307 ZZ	UNIDADE	10.00	14,800	148,00
00220	RUFO METÁLICO DE 25CM	METRO	100.00	106,800	10.680,00
00221	ROLAMENTO 6202 ZZ	UNIDADE	15.00	15,100	226,50
00222	ROLAMENTO 6210 ZZ	UNIDADE	15.00	16,650	249,75
00223	ROLAMENTO 6310 ZZ	UNIDADE	12.00	17,000	204,00
00231	TABUA DE 15 X 2,5CM C/ 5MT	UNIDADE	200.00	80,000	16.000,00
00232	TABUA DE 23 X 2,5CM C/ 5MT	UNIDADE	200.00	80,000	16.000,00
16.000,00					
00233	TABUA DE 30 X 2,5 CM C/ 5MTS	UNIDADE	200.00	21,150	4.230,00
00239	TELA DE AÇO 3/4	METRO	300.00	106,600	31.980,00
00240	TELA DE ALAMBRADO	METRO	500.00	106,600	53.300,00
00241	TELA MOEDA DE 100 X 300 X 25MM	METRO	300.00	97,500	29.250,00
00242	TELA MOEDA DE CINQUENTA 100 X 300 X 19MM	METRO	50.00	103,150	5.157,50
00246	TELA TRANSLUCIDA ONDULADA - 2,44 X 0,50CM	UNIDADE	200.00	88,500	17.700,00
00247	TIJOLOS 8F 09X19X29	UNIDADE	30,000.00	2,990	89.700,00
00298	CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LTS	UNIDADE	10.00	25.550,000	255.500,00
00314	CRUZETA DE FERRO 300C/ANEL	UNIDADE	50.00	274,500	13.725,00
00315	CURVA 90° DE FERRO DE 150 MM	UNIDADE	100.00	346,500	34.650,00
00316	CURVA 90° DE FERRO DE 200 MM	UNIDADE	100.00	312,300	31.230,00
00317	CURVA 90° DE FERRO DE 300 MM	UNIDADE	100.00	279,900	27.990,00
00321	CURVA DE FERRO 45° 150 COM ANEIS	UNIDADE	100.00	165,600	16.560,00
00322	CURVA DE FERRO 45° 200 C/ANEL	UNIDADE	30.00	162,900	4.887,00
00323	CURVA DE FERRO FUNDIDO 90° COM FLANGES DE 100MM	UNIDADE	20.00	1.749,900	34.998,00
00330	FLANGE MONTAGEM 3 POSIÇÕES PARA BLOCOS AFM 3x10 RE F.14362186	UNIDADE	36.00	41,600	1.497,60
00349	LUVA DE CORRER DEFOFO 200 - 20803452	UNIDADE	50.00	300,500	15.025,00
00350	LUVA DE CORRER DEFOFO 250 - 20803479	UNIDADE	50.00	390,900	19.545,00
00351	LUVA DE CORRER DEFOFO 300 - 20803495	UNIDADE	50.00	196,300	9.815,00
00352	LUVA DE CORRER DEFOFO VINIL/PVC HIDR. 100MM	UNIDADE	100.00	165,500	16.550,00
00353	LUVA DE CORRER DEFOFO VINIL/PVC HIDR. 150MM	UNIDADE	100.00	186,500	18.650,00
00361	LUVA DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2"	UNIDADE	120.00	45,300	5.436,00
00362	LUVA DE FERRO GALVANIZADO DE 3"	UNIDADE	20.00	109,300	2.186,00
00363	LUVA DE FERRO GALVANIZADO DE 4"	UNIDADE	50.00	97,000	4.850,00
00373	LUVA INOX 304BSP 1X1/2 (COMPATIVEL:PARINOX)	UNIDADE	50.00	192,300	9.615,00
00374	LUVA INOX 304BSP 2" (COMPATIVEL:PARINOX)	UNIDADE	50.00	217,000	10.850,00
00375	LUVA INOX 304BSP 2X1/2" (COMPATIVEL:PARINOX)	UNIDADE	50.00	331,950	16.597,50
00376	LUVA INOX 304BSP 3" (COMPATIVEL: PARINOX)	UNIDADE	50.00	545,950	27.297,50
00377	LUVA INOX 304BSP 4" (COMPAATIVEL:PARINOX)	UNIDADE	50.00	392,400	19.620,00
00389	MACROMEDIDOR COM FLANGE DE 100MM	UNIDADE	10.00	5.682,650	56.826,50
00390	REDUÇÃO DE FERRO 300/150 COM ANEL	UNIDADE	50.00	126,300	6.315,00
00391	REDUÇÃO DE FERRO 300/200 COM ANEL	UNIDADE	50.00	142,150	7.107,50
00392	REGISTRO DE FERRO COM BOLSA DE 100MM	UNIDADE	100.00	1.548,300	154.830,00
00393	REGISTRO DE FERRO COM BOLSA DE 150MM	UNIDADE	100.00	1.499,000	149.900,00
00394	REGISTRO DE FERRO COM BOLSA DE 200MM	UNIDADE	100.00	4.255,300	425.530,00
00395	REGISTRO DE FERRO COM BOLSA DE 250MM	UNIDADE	100.00	5.759,600	575.960,00
00297	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 310lts.	UNIDADE	20.00	364,100	7.282,00
00244	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50	UNIDADE	1,000.00	43,300	43.300,00
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,50CM				
00208	PREGO 18X27	QUILO	50.00	34,500	1.725,00
00206	PREGO 12X12 S/ CABEÇA	QUILO	50.00	43,550	2.177,50
00245	TELHA PLAN	UNIDADE	10,000.00	2,900	29.000,00

VALOR TOTAL R\$ 4.146.123,75

Empresa: AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP; C.N.P.J. n° 11.471.275/0001-20, estabelecida à Rua Jader Moraes, n° 242, Promissão III, Paragominas PA, (0091) 98170-3981, representada neste ato pelo Sr(a). IRISMILTON PEREIRA PINHEIRO, C.P.F. n° 678.152.352-04, R.G. n° 3.782.822 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00155	LIMA CHATA SEM CABO	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00406	TE DE 100 PARA ESGOTO	UNIDADE	200.00	17,010	3.402,00
00436	TUBO PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2"	UNIDADE	80.00	20,000	1.600,00
00084	COLHER DE PEDREIRO N° 08	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
00106	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	15.00	7,980	119,70
00021	ARCO DE SERRA	UNIDADE	30.00	45,900	1.377,00
00128	JOGO DE CHAVE DE FENDA	UNIDADE	20.00	43,500	870,00
00187	PARAFUSO	UNIDADE	150.00	0,180	27,00
	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5x50 PHILIPS				
00149	LÂMINA DE SERRA LÂMINA DE SERRA BS-1218.	UNIDADE	3,000.00	3,300	9.900,00
00237	TAMPA PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	50.00	28,000	1.400,00
00156	LIMA PARA SERROTE	UNIDADE	20.00	18,990	379,80
00277	BUCHA DE FIXAÇÃO N°08	UNIDADE	150.00	0,120	18,00
00001	ABRACADEIRA EM NYLON DE 1/4' DE 30MM COD:20567	UNIDADE	200.00	0,140	28,00
00002	ADESIVO 3M P/ JUNTA DE MOTORES	UNIDADE	15.00	17,860	267,90
00003	ADESIVO PLAST. P/ TUBO DE PVC RÍGIDO - FRASCO 850M	UNIDADE	800.00	50,000	40.000,00

00004	ADESIVO PLAST. P/ TUBO DE PVC RIGIDO - FRASCO 175M L	UNIDADE	800,00	12,000	9.600,00
00005	ADITIVO CONCENTRADO PARA ARGAMASSA 3.6 LITROS	LITRO	50,00	64,000	3.200,00
00006	ALAVANCA 1" X 1,80 MT	UNIDADE	50,00	165,000	8.250,00
00007	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 143 - 10" ICP 029.100	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
00008	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12"	UNIDADE	60,00	89,000	5.340,00
00009	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8214 - 160 IOX 029.487	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
00010	ALICATE DE PRESSÃO - GRIP 137 - 12" COMPATÍVEL : GEDORE COD: 029.0003.	UNIDADE	10,00	77,000	770,00
00011	ALICATE DE PRESSÃO CORTA TUBO 136 CT 029.158	UNIDADE	10,00	410,930	4.109,30
00012	ALICATE DESENCAPIADOR DE FIOS 8098 - 160 JC Cód.029.895	UNIDADE	10,00	131,990	1.319,90
00013	ALICATE MULTIFUNCIONAL 8133 - 200 JC 1000V CÓDIGO:029.555	UNIDADE	10,00	99,990	999,90
00014	ALICATE PARA ELETRICISTA 8280 E 200 CÓDIGO:029.450	UNIDADE	10,00	48,990	489,90
00015	ALICATE TIPO TELEFONE BICO 3132 - 200 IOX CÓDIGO: 029.640	UNIDADE	10,00	92,650	926,50
00016	ALICATE UNIVERSAL IOX ISOLADO 8280 - 200 IOX CÓDIGO: 029.400	UNIDADE	10,00	48,990	489,90
00017	APLICADOR PISTOLA PARA APLICAR SILICONE	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
00018	ARALDITE PROFISSIONAL 23G 90MIN	UNIDADE	30,00	32,330	969,90
00023	ARREBITE DE REPUXO 23MM 2429431	UNIDADE	1,000,00	0,550	550,00
00024	ARRUELA LISA DE 1/4" 25816	UNIDADE	1,000,00	0,150	150,00
00028	BISNAGAS DE CORANTE AZUL	UNIDADE	200,00	6,150	1.230,00
00029	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM	METRO QUADRA	50,00	5,350	267,50
00030	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 3MM	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
00031	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 4MM	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
00032	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 5MM	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
00033	BROXA PARA PINTURA 180X76	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
00044	CALHA DE ALUMÍNIO DE 80CM	METRO	200,00	71,990	14.398,00
00045	CAMARA PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	UNIDADE	20,00	32,990	659,80
00053	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
00054	CHAVE AJUSTÁVEL 60A - 200 (8") 028.021	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
00055	CHAVE AJUSTÁVEL 91 - 150 (6") 028.201	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
00056	CHAVE AJUSTÁVEL 91 - 250 (10") 028.203	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
00057	CHAVE AJUSTÁVEL 91 - 375 (15") 028.205	UNIDADE	10,00	34,300	343,00
00058	CHAVE BIELA COM PASSANTE 245 PK-13X13MM 025.307	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
00059	CHAVE BIELA COM PASSANTE 245 PK-17X17MM 025.311	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
00060	CHAVE BIELA COM PASSANTE 245 PK-19X19MM 025.313	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
00061	CHAVE BIELA COM PASSANTE 245 PK-24X24MM 025.318	UNIDADE	10,00	100,630	1.006,30
00062	CHAVE BIELA COM PASSANTE 25 PK-10X10MM 025.304	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
00063	CHAVE BIELA COM PASSANTE 25 PK-11X11MM 025.305	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
00064	CHAVE DE TESTE 100 A 500V	UNIDADE	20,00	53,130	1.062,60
00065	CHAVE ESTRELA ARTICULADA 34-10X11MM 024.052	UNIDADE	20,00	65,530	1.310,60
00066	CHAVE ESTRELA ARTICULADA 34-13X17MM 024.057	UNIDADE	20,00	73,960	1.479,20
00067	CHAVE ESTRELA ARTICULADA 34-17X19MM 024.061	UNIDADE	20,00	79,460	1.589,20
00068	CHAVE ESTRELA ARTICULADA 34-24X27MM 024.066	UNIDADE	20,00	83,960	1.679,20
00069	CHAVE ESTRELA ARTICULADA 34-30X32MM 024.067	UNIDADE	20,00	90,960	1.819,20
00071	CHAVE FIXA ANGULAR 90° COM MANÍPULADOR DS 3114-17M M 004.919	UNIDADE	10,00	109,990	1.099,90
00070	CHAVE FIXA ANGULAR 90° COM MANÍPULADOR DS 3114-19M M 004.921	UNIDADE	10,00	109,630	1.096,30
00072	CHAVE PARA TUBOS MODELO AMERICANO 227-10" 033.120	UNIDADE	20,00	77,790	1.555,80
00073	CHAVE PARA TUBOS MODELO AMERICANO 227-18" 033.150	UNIDADE	20,00	157,990	3.159,80
00074	CHAVE PARA TUBOS MODELO AMERICANO 227-48" 033.180	UNIDADE	10,00	663,990	6.639,90
00076	CHAVE STARTER MEIA LUA 304-10X12MM 006.008	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
00077	CHAVE STARTER MEIA LUA 304-11X13MM 006.001	UNIDADE	10,00	31,200	312,00
00078	CHAVE STARTER MEIA LUA 304-14X16MM 006.002	UNIDADE	10,00	38,490	384,90
00079	CHAVE STARTER MEIA LUA 304-15X17MM 006.003	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
00080	CHAVE STARTER MEIA LUA 304-19X22MM 006.004	UNIDADE	10,00	59,990	599,90
00081	CHUVEIRO DE 1/2" 2288334	UNIDADE	50,00	52,460	2.623,00
00083	COLHER DE PEDREIRO N°06 2387260	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
00085	COMPORTE/VALVULA CIRCULAR TIPO FLAP EM AÇO CARBONO DN 600MM	UNIDADE	6,00	1.199,000	7.194,00
00093	CORRENTE 1/4	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
00095	CORRENTE 1/4 ELO 23X43EXT 6M AZ. 14997913-060	UNIDADE	10,00	216,300	2.163,00
00096	DISCO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO REF. 8750084301A.	UNIDADE	20,00	650,660	13.013,20
00097	DISCO DE CORTE 7"x1/8"x7/8"	UNIDADE	20,00	12,990	259,80

00098	DISCO DE CORTE DE VIDEA P/ MADEIRA 110X20MM	UNIDADE	20,00	16,990	339,80
00099	DISCO DE CORTE DIAMANTADO TURBO 110 X 20MM	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
00100	DISCO DESBASTE 7"X1/4"X7/8"	UNIDADE	20,00	21,500	430,00
00101	DISCO DIAMANTADO P/ SERRA MARMORE	UNIDADE	20,00	108,660	2.173,20
00102	EMENDA DE FORRO PVC DE 6 METROS	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
00103	ENGATE DE 1/2" 50CM 2433724	UNIDADE	30,00	5,850	175,50
00105	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 6MT	UNIDADE	5,00	1.350,000	6.750,00
00107	ESQUADRO 90°	UNIDADE	20,00	25,960	519,20
00108	ESTOFA 400G	PACOTE	500,00	9,990	4.995,00
00109	EXTRATOR DE PORCAS DANIFICADAS 1.26/2 040.964	UNIDADE	10,00	1.512,330	15.123,30
00110	EXTREMIDADE COM FLANGE E PONTA DE 0,50CTM X100MM	UNIDADE	30,00	82,830	2.484,90
00111	EXTREMIDADE DE 1/2" DE ROSQUEAR	UNIDADE	2,000,00	19,990	39.980,00
00112	FACAO 18"	UNIDADE	20,00	79,990	1.599,80
00115	FIO DE NYLON 3MM (ROCADEIRA)	UNIDADE	2,000,00	2,580	5.160,00
00117	FITA ZEBRADA 70MMX100 100MT	ROLO	200,00	15,500	3.100,00
00118	FOICE MÉDIA 50CM C/CABO	UNIDADE	20,00	98,970	1.979,40
00120	GALÃO DE TINTA AMARELO ACRILICO	GALÃO	50,00	43,990	2.199,50
00121	GALÃO DE TINTA AZUL FRANÇA ACRILICO	GALÃO	50,00	49,990	2.499,50
00122	GALÃO DE TINTA BRANCO ACRILICO	GALÃO	50,00	43,990	2.199,50
00123	GALÃO DE TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL DEL REI	GALÃO	50,00	143,990	7.199,50
00124	GALÃO DE TINTA PRETO FOSCO ACRILICO	GALÃO	50,00	43,990	2.199,50
00125	GALÃO DE TINTA ZARCÃO	GALÃO	50,00	143,990	7.199,50
00126	GROSA+CB 10" MEIA CANA	UNIDADE	40,00	32,390	1.295,60
00129	JOGO DE CHAVE DE FENDA SIMPLES E CRUZADA 150-160S	UNIDADE	10,00	123,630	1.236,30
00075	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"	UNIDADE	20,00	11,990	239,80
00130	JOGO DE CHAVES 'L' HEXAGONAIS (ALLEN) ABAULADAS 42 KL-13P 012.952	UNIDADE	10,00	160,990	1.609,90
00131	JOGO DE CHAVES 'L' HEXAGONAIS (ALLEN) ABAULADAS 42 KL-9M 012.951	UNIDADE	10,00	144,300	1.443,00
00132	JOGO DE CHAVES BIELA 25B-12M 025.101	UNIDADE	10,00	423,830	4.238,30
00133	JOGO DE CHAVES CANHÃO 33-12M 027.350	UNIDADE	10,00	237,160	2.371,60
00134	JOGO DE CHAVES COMBINADAS 1 B-11M 002.615	UNIDADE	10,00	235,800	2.358,00
00135	JOGO DE CHAVES COMBINADAS 1 B-16P	UNIDADE	10,00	516,160	5.161,60
00136	JOGO DE CHAVES COMBINADAS 1 B-22M 002.605	UNIDADE	10,00	827,690	8.276,90
00137	JOGO DE CHAVES COMBINADAS 9-17M 067.943	UNIDADE	10,00	315,960	3.159,60
00138	JOGO DE CHAVES COMBINADAS 9-24M 067.944	UNIDADE	10,00	315,960	3.159,60
00139	JOGO DE CHAVES ESTRELA 2-14M 003.606	UNIDADE	10,00	675,300	6.753,00
00140	JOGO DE CHAVES ESTRELA PLANA 4-120M 003.953	UNIDADE	10,00	2.350,000	23.500,00
00141	JOGO DE CHAVES FIXAS 6-13M 004.605	UNIDADE	10,00	438,410	4.384,10
00142	JOGO DE CHAVES FIXAS 6-8M 004.603	UNIDADE	10,00	267,300	2.673,00
00143	JOGO DE CHAVES FIXAS MINI 8-011 008.111	UNIDADE	10,00	763,630	7.636,30
00144	JOGO DE CHAVES HEXAGONAIS (ALLEN) ABALUADA COM CAB O 'T' 42 KLT 10P 012.545	UNIDADE	10,00	137,160	1.371,60
00145	JOGO DE FUNÇÃO ALGARISMO (0-9) 2200-5MM 038.406	UNIDADE	10,00	142,960	1.429,60
00146	JOGO DE FUNÇÃO LETRAS (A-Z) 2201-5MM 038.426	UNIDADE	10,00	185,830	1.858,30
00147	JOGO DE SOQUETES E ACESSÓRIOS 14PÇS 19 SKU-20 013.027	UNIDADE	10,00	192,830	1.928,30
00148	KIT DE PORCA BORBOLETA COM ARRUELA PARAFUSOS 3/16	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
00150	LAPIS PARA CARPINTEIRO	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
00151	LATÃO DE TINTA AZUL ACETINADO	LATA	50,00	199,990	9.999,50
00152	LATÃO DE TINTA BRANCO	LATA	50,00	155,990	7.799,50
00153	LATÃO DE TINTA BRANCO ACETINADO	LATA	50,00	199,990	9.999,50
00154	LATÃO DE TINTA BRANCO GELO 55832773	LATA	50,00	155,990	7.799,50
00157	LINHA DE PEDREIRO 8MM X 100MT	UNIDADE	50,00	21,990	1.099,50
00160	MACEIRA PLASTICA PARA CIMENTO	UNIDADE	10,00	329,000	3.290,00
00169	MANILHA MANILHA 5/16 RETA ZINCADA. 14997903	UNIDADE	5,00	49,990	249,95
00172	MARRETA OITAVADA 1KG	UNIDADE	20,00	53,640	1.072,80
00173	MARRETA OITAVADA 2KG	UNIDADE	20,00	69,160	1.383,20
00174	MARTELO C/ UNHA 27MM	UNIDADE	20,00	58,630	1.172,60
00175	MARTELO MANUAL DE IMPACTO 1/2" K 1900 024.010	UNIDADE	10,00	167,160	1.671,60
00177	NIPLÉ DE FERRO GALV. 3"	UNIDADE	50,00	77,000	3.850,00
00178	NIPLÉ DE FERRO GALV. 4"	UNIDADE	40,00	120,000	4.800,00
00179	NIPLÉ DE PVC NIPLÉ DE 1/2" PVC BRANCO.	UNIDADE	8,00	1,000	8,00
00180	NIPLÉ PVC HIDR. 1/2"	UNIDADE	2,000,00	1,000	2.000,00
00181	NÍVEL BOLHA EM ALUMÍNIO COM BASE MAGNÉTICA 30CM 45370	UNIDADE	50,00	49,830	2.491,50
00182	PÁ DE BICO C/ CABO 70CM	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
00183	PÁ DE CONCHA N°04	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
00184	PÁ DE JARDIM	UNIDADE	20,00	39,800	796,00
00185	PÁ QUADRADA PEQUENA	UNIDADE	20,00	22,990	459,80
00186	PALHA DE AÇO N°02 34133	UNIDADE	2,000,00	2,990	5.980,00
00188	PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA DE 1/4' X 30MM	UNIDADE	1,500,00	0,890	1.335,00
00189	PARAFUSO GALVANIZADO + 1 POUCA E 2 ARRUELAS LISA	UNIDADE	2,000,00	0,790	1.580,00
00190	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4" X 2.1/2" COMPLETO	UNIDADE	100,00	0,790	79,00
00191	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16" X 2.1/2" COMPLETO	UNIDADE	100,00	0,790	79,00
00192	PARAFUSO SEXTAVADO PARA BUCHA N° 10	UNIDADE	100,00	0,150	15,00
00193	PICARETA TIPO ALVIÃO TAMANHO 5 C/ CABO 90CM	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
00196	PINCEL DE 1"	UNIDADE	50,00	3,450	172,50
00197	PINCEL DE 1.1/2"	UNIDADE	50,00	4,300	215,00
00198	PINCEL DE 2"	UNIDADE	50,00	5,250	262,50
00199	PINCEL DE 2.1/2"	UNIDADE	50,00	6,790	339,50

00200	PINCEL DE 3"	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
00201	PINCEL DE 3/4"	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
00202	PNEU DE CARRO DE MÃO 3,25 x 8"	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
00203	PONTEIRA COM CABO PROTETOR	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
00204	PORCA DE 1/4"	UNIDADE	600,00	1,000	600,00
00205	PORCA DO EIXO	UNIDADE	10,00	3,880	38,80
	PORCA DO EIXO SAE 1035				
00211	PRENSA CABO PVC	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
	PRENSA CABO PVC CINZA BSP 3/4" 13,0 A 18,0mm.				
00212	PRUMO FACE	UNIDADE	20,00	47,990	959,80
00224	SACAPOLIA COM ESTRIBO DE FIXAÇÃO 1.22/3	UNIDADE	10,00	1.799,990	17.999,90
	040.962				
00225	SACAPOLIA HIGH POWER 1.04/HP3A	UNIDADE	10,00	2.849,330	28.493,30
	040.847				
00228	SELANTE SILICONE 280G	FRASCO	40,00	42,960	1.718,40
00230	SERRA COPO 114MM - 4.1/2	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
00234	TALHADEIRA CHATA 12"	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
00235	TAMPA CIRCULAR DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL DE 600MM -	UNIDADE	50,00	743,500	37.175,00
	40 TONELADAS				
00238	TARRAXA RÁPIDA 1/2"	UNIDADE	50,00	36,300	1.815,00
	26367484				
00248	TORNEIRA DE LAVATÓRIO DE MESA DE 1/2	UNIDADE	50,00	71,990	3.599,50
	2288326				
00249	TORNEIRA DE PAREDE DE 1/2"	UNIDADE	50,00	76,990	3.849,50
	914444				
00250	TORQUÊS 10"	UNIDADE	20,00	82,000	1.640,00
00252	TRENA A LASER - 80MT	UNIDADE	10,00	690,000	6.900,00
00253	TRENA METÁLICA - 5M	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
	46231				
00254	TRILHO PERFURADO	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
	TRILHO PERFURADO Ts 035x7,5x200mm.				
00255	TAMPA DO MANCAL A48 CL30	UNIDADE	20,00	79,990	1.599,80
00258	VAZADOR COM HASTE 570 006.5	UNIDADE	10,00	139,000	1.390,00
	033.367				
00259	VAZADOR COM HASTE 570 008	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
	033.306				
00260	VAZADOR COM HASTE 570 014	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
	033.312				
00261	VAZADOR COM HASTE 570 019	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
	033.317				
00262	VAZADOR COM HASTE 570 025	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	570.025				
00263	VEDAÇÃO DO CABO DE SAÍDA	UNIDADE	18,00	109,300	1.967,40
	VEDAÇÃO DO CABO DE SAÍDA. 87565146100A				
00264	ADAPTADOR CURTO 50MM X 1 X 1/2"	UNIDADE	10,00	3,990	39,90
00265	ADAPTADOR CURTO 75MM 2 X 1/2"	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
00266	ADAPTADOR CURTO PVC 110MM X 4"	UNIDADE	100,00	59,000	5.900,00
00267	ADAPTADOR CURTO PVC 20MM X 1/2"	UNIDADE	2,000,00	0,390	780,00
00268	ADAPTADOR CURTO PVC 32MM X 1"	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
00269	ADAPTADOR CURTO PVC 40MM X 1 1/4"	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
00270	ADAPTADOR CURTO PVC 60MM X 2"	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
00271	ADAPTADOR CURTO PVC 85MM X 3"	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
00272	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO 1/2"	UNIDADE	1,000,00	5,500	5.500,00
00273	ADAPTADOR DE FLANGE COM ANEL DE VEDAÇÃO 3/4"	UNIDADE	100,00	6,990	699,00
00274	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM	UNIDADE	2,000,00	2,050	4.100,00
00275	ANEL DE VEDAÇÃO JE 60MM	UNIDADE	3,000,00	5,990	17.970,00
00276	ANEL DE VEDAÇÃO PARA FERRO FUNDIDO HL DE 150MM	UNIDADE	500,00	32,990	16.495,00
00279	BUCHA DE REDUÇÃO 1/2" X 1/4" DE METAL	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
00280	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 110X60MM.	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
00281	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 110X85MM.	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
00282	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 3/4"X1/2".	UNIDADE	1,000,00	1,000	1.000,00
00283	BUCHA DE REDUÇÃO INOX 304BSP 3" X 2X1/2"	UNIDADE	20,00	15,160	303,20
00284	BUCHA DE REDUÇÃO INOX 304BSP 4" X 3"	UNIDADE	20,00	20,650	413,00
00285	BUCHA DE REDUÇÃO PVC HIDR. CURTA 60MMX50MM	UNIDADE	50,00	8,730	436,50
00286	BUCHA DE REDUÇÃO PVC HIDR. LONGA 110MMX85MM	UNIDADE	30,00	72,590	2.177,70
00287	BUCHA DE REDUÇÃO PVC HIDR. LONGA 60MMX40MM	UNIDADE	50,00	38,500	1.925,00
00288	BUCHA DE REDUÇÃO PVC HIDR. LONGA 85MMX60MM	UNIDADE	30,00	47,590	1.427,70
00289	BUCHA DE REDUÇÃO PVC HIDR.; 1"X3/4"	UNIDADE	50,00	7,590	379,50
00290	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 25X20MM.	UNIDADE	1,000,00	0,490	490,00
00291	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 32X25MM.	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
00292	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 40X32MM.	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
00293	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 50X40MM.	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
00294	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 75X60MM.	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
00295	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 85X75MM.	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
00296	BUCHA N°10	UNIDADE	100,00	0,290	29,00
00299	CAP DE ESGOTO DE 150 MM	UNIDADE	30,00	124,500	3.735,00
00300	CAP DE FERRO 200 COM ANEL	UNIDADE	200,00	104,000	20.800,00
00301	CAP DE FERRO 250 COM ANEL	UNIDADE	30,00	102,960	3.088,80
00302	CAP DE FERRO 300 MM COM ANEL	UNIDADE	200,00	105,300	21.060,00
00304	CAP PVC HIDR. 110MM.	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
00305	CAP PVC HIDR. 20MM.	UNIDADE	500,00	0,550	275,00
00306	CAP PVC HIDR. 32MM.	UNIDADE	200,00	1,650	330,00
00307	CAP PVC HIDR. 40MM.	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
00308	CAP PVC HIDR. 50MM.	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
00309	CAP PVC HIDR. 60MM.	UNIDADE	500,00	11,000	5.500,00
00310	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 110MMX1/2"	UNIDADE	200,00	33,900	6.780,00
00311	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 32MMX1/2"	UNIDADE	500,00	17,900	8.950,00
00312	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 60MMX1/2"	UNIDADE	1,000,00	22,300	22.300,00
00313	COLAR DE TOMADA PVC HIDR. 85MMX1/2"	UNIDADE	200,00	26,830	5.366,00
00318	CURVA 90° PVC ESGOTO 100MM	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
00319	CURVA 90° PVC HIDR. LONGA 110MM	UNIDADE	20,00	239,990	4.799,80
00320	CURVA 90° PVC HIDR. LONGA 60MM	UNIDADE	30,00	38,990	1.169,70
00324	CURVA DE PVC 1.1/2" x90° DE PVC ROSCAVEL.	UNIDADE	20,00	4,160	83,20
	Especificação : CURVA 1.1/2" x90° DE PVC ROSCAVEL.				
00325	CURVA LONGA 90° SOLDÁVEL 110MM	UNIDADE	20,00	138,300	2.766,00
00326	CURVA LONGA 90° SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	20,00	16,120	322,40
00327	CURVA LONGA 90° SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	20,00	38,990	779,80
00328	CURVA LONGA 90° SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	20,00	118,000	2.360,00
00329	CURVA LONGA 90° SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	20,00	131,620	2.632,40
00331	JOELHO 45° PVC ESGOTO 100MM	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
00332	JOELHO 45° SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	30,00	7,600	228,00
00333	JOELHO 45° SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00334	JOELHO 45° SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	50,00	81,000	4.050,00

00335	JOELHO 45° SOLDAVEL 85MM	UNIDADE	50,00	98,990	4.949,50
00336	JOELHO 45° PVC HIDR. 110MM	UNIDADE	100,00	170,000	17.000,00
00337	JOELHO 90° PVC HIDR. 110MM	UNIDADE	100,00	208,990	20.899,00
00338	JOELHO 90° PVC HIDR. 20MM	UNIDADE	15,000.00	0,690	10.350,00
00339	JOELHO 90° PVC HIDR. 20X1/2"	UNIDADE	2,000.00	1,290	2.580,00
00340	JOELHO 90° PVC HIDR. 25MM	UNIDADE	500,00	0,770	385,00
00341	JOELHO 90° PVC HIDR. 32MM	UNIDADE	300,00	2,990	897,00
00342	JOELHO 90° PVC HIDR. 40MM	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
00343	JOELHO 90° PVC HIDR. 50MM	UNIDADE	300,00	6,270	1.881,00
00344	JOELHO 90° PVC HIDR. 60MM	UNIDADE	500,00	22,990	11.495,00
00345	JOELHO 90° PVC HIDR. 1/2"	UNIDADE	1,000.00	4,600	4.600,00
00346	JOELHO DE 45° PVC HIDRÁULICO 50MM	UNIDADE	50,00	5,840	292,00
00347	JOELHO DE 90° PVC HIDR. 25X20MM	UNIDADE	1,000.00	1,790	1.790,00
00348	JOELHO DE 90° PVC HIDR. 32X25MM	UNIDADE	200,00	5,700	1.140,00
00354	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	UNIDADE	100,00	19,500	1.950,00
00355	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 110MM	UNIDADE	100,00	158,160	15.816,00
00356	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 85MM	UNIDADE	100,00	77,300	7.730,00
00357	LUVA DE CORRER PARA TUBO COLETOR 150MM - 286007004	UNIDADE	100,00	66,960	6.696,00
00358	LUVA DE CORRER PVC HIDR. 32MM	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
00359	LUVA DE CORRER PVC HIDR. 50MM	UNIDADE	100,00	32,500	3.250,00
00360	LUVA DE CORRER PVC HIDR. 60MM	UNIDADE	1,500.00	47,990	71.985,00
00364	LUVA DE PVC DE 1.1/2" ROSCAVEL	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
00365	LUVA DE UNIÃO ROSCAVEL DE 1.1/2"	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
00366	LUVA DE UNIÃO 110MM	UNIDADE	10,00	711,630	7.116,30
00367	LUVA DE UNIÃO 50MM	UNIDADE	10,00	43,990	439,90
00368	LUVA DE UNIÃO 60MM	UNIDADE	10,00	157,960	1.579,60
00369	LUVA DE UNIÃO 75MM	UNIDADE	10,00	294,990	2.949,90
00370	LUVA DE UNIÃO 85MM	UNIDADE	10,00	394,990	3.949,90
00371	LUVA DE UNIÃO PVC ROSCAVEL DE 1" - 202121903	UNIDADE	20,00	8,450	169,00
00372	LUVA EMENDA COMPRESSÃO DE 35MM	UNIDADE	50,00	11,990	599,50
00378	LUVA MUCAMBO DE 45CM	PAR	500,00	24,990	12.495,00
00379	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO	PAR	3,000.00	3,990	11.970,00
00380	LUVA PVC ESGOTO 100MM CURTA	UNIDADE	300,00	6,990	2.097,00
00381	LUVA PVC HIDR. 110MM	UNIDADE	100,00	87,990	8.799,00
00382	LUVA PVC HIDR. 20MMX1/2"	UNIDADE	4,000.00	1,850	7.400,00
00383	LUVA PVC HIDR. 25MM	UNIDADE	1,000.00	0,950	950,00
00384	LUVA PVC HIDR. 25MMX20MM	UNIDADE	3,000.00	3,660	10.980,00
00385	LUVA PVC HIDR. 32MM	UNIDADE	300,00	2,390	717,00
00386	LUVA PVC HIDR. 50MM	UNIDADE	300,00	4,610	1.383,00
00387	LUVA PVC HIDR. 60MM	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
00388	LUVA PVC HIDR. 20MM	UNIDADE	8,000.00	0,650	5.200,00
00396	REGISTRO ESFERICO PVC HIDR. 32MM	UNIDADE	100,00	45,300	4.530,00
00397	REGISTRO ESFERICO PVC HIDR. 85MM	UNIDADE	50,00	414,500	20.725,00
00398	REGISTRO ESFERICO PVC HIDR. C/ UNIÃO 25MM	UNIDADE	300,00	49,990	14.997,00
00399	REGISTRO ESFERICO PVC HIDR. C/ UNIÃO 40MM	UNIDADE	80,00	87,300	6.984,00
00400	REGISTRO ESFERICO PVC HIDR. C/ UNIÃO 50MM	UNIDADE	800,00	90,000	72.000,00
00401	REGISTRO ESFERICO PVC HIDR. C/ UNIÃO 60MM	UNIDADE	200,00	113,500	22.700,00
00402	REGISTRO SOLDAVEL 110MM	UNIDADE	80,00	1.100,000	88.000,00
00403	REGISTRO SOLDAVEL 75MM	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
00404	REPARO UNIVERSAL PARA CX ACOPLADA-54133184	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
00407	TE DE FERRO DE 150MM COM ANEL	UNIDADE	30,00	54,000	1.620,00
00408	TE DE FERRO DE 200MM COM ANEL	UNIDADE	100,00	45,990	4.599,00
00409	TE DE FERRO DE 300MM COM ANEL	UNIDADE	100,00	67,990	6.799,00
00410	TE DE FERRO FUNDIDO DUCTIL FLANGEADO DE 100MM	UNIDADE	20,00	1.750,000	35.000,00
00411	TE DE FERRO FUNDIDO DUCTIL FLANGEADO DE 200MM PAM	UNIDADE	10,00	76,000	760,00
00412	TE DE PVC 1.1/2" ROSCAVEL	UNIDADE	12,00	68,300	819,60
00413	TE PVC HIDR. 110MM	UNIDADE	150,00	204,990	30.748,50
00414	TE PVC HIDR. 20MM	UNIDADE	1,000.00	1,150	1.150,00
00415	TE PVC HIDR. 25MM	UNIDADE	200,00	1,600	320,00
00416	TE PVC HIDR. 32MM	UNIDADE	200,00	4,350	870,00
00417	TE PVC HIDR. 40MM	UNIDADE	200,00	9,300	1.860,00
00418	TE PVC HIDR. 50MM	UNIDADE	300,00	9,500	2.850,00
00419	TE PVC HIDR. 60MM	UNIDADE	300,00	40,990	12.297,00
00420	TUBO 45° SOLDAVEL 110MM	UNIDADE	30,00	1.436,630	43.098,90
00421	TUBO DE AÇO - D2 A2	UNIDADE	10,00	499,990	4.999,90
00422	TUBO DE 200MM DEFOFO - 10801850	UNIDADE	200,00	2.000,000	400.000,00
00423	TUBO DE 250MM DEFOFO - 10801877	UNIDADE	200,00	1.499,000	299.800,00
00424	TUBO DE 300MM DEFOFO - 10801893	UNIDADE	200,00	1.489,000	297.800,00
00425	TUBO PVC DE 110MM	UNIDADE	500,00	1.300,000	650.000,00
00426	TUBO PVC DE 85MM	UNIDADE	500,00	354,000	177.000,00
00427	TUBO PE80 P/REDE PREDIAL (PEAD) 20X2,3MM	METRO	5,000.00	243,630	1.218.150,00
00428	TUBO PREDIAL ESGOTO 200MM X 6M	UNIDADE	100,00	569,000	56.900,00
00429	TUBO PVC DE ESGOTO 100MM X 6M	UNIDADE	200,00	97,000	19.400,00
00430	TUBO PVC HIDR. 20MM X 6M	UNIDADE	6,000.00	53,160	318.960,00
00431	TUBO PVC HIDR. 25MM X 6M	UNIDADE	1,000.00	26,990	26.990,00
00432	TUBO PVC HIDR. 32MM X 6M	UNIDADE	300,00	49,990	14.997,00
00433	TUBO PVC HIDR. 40MM X 6M	UNIDADE	100,00	75,000	7.500,00
00434	TUBO PVC HIDR. 50MM X 6M	UNIDADE	200,00	99,990	19.998,00
00435	TUBO PVC HIDR. PBA DN50 DE 60MM X 6M	UNIDADE	2,500.00	150,000	375.000,00
00437	TUBO ROSCAVEL 2" DE 6M	UNIDADE	30,00	369,000	11.070,00
00438	TUBO ROSCAVEL 2X1/2" 6M	UNIDADE	30,00	379,000	11.370,00
00439	TUBO ROSCAVEL 3" DE 6M	UNIDADE	40,00	779,000	31.160,00
00440	TUBO ROSCAVEL 4" DE 6M	UNIDADE	40,00	989,000	39.560,00
00441	UNIÃO PVC 1X1/4" ROSCAVEL	UNIDADE	50,00	67,000	3.350,00
00442	VALVULA DE GAVETA COM BOLSA COM CUNHA DE BORR. P F ERRO DUCTIL EURO23 PAM DE 100M	UNIDADE	20,00	1.599,000	31.980,00
00443	VALVULA DE GAVETA COM FLANGE COM CUNHA DE BORR. CO RPO CURTO-EURO23 PAM DE 100MM	UNIDADE	20,00	1.500,000	30.000,00
00444	VALVULA DE RETENÇÃO 1X1/2"	UNIDADE	20,00	310,000	6.200,00
00445	VALVULA DE RETENÇÃO 2"	UNIDADE	20,00	319,000	6.380,00
00446	VALVULA DE RETENÇÃO 2X1/2"	UNIDADE	20,00	425,000	8.500,00
00448	VALVULA DE RETENÇÃO 4"	UNIDADE	20,00	900,000	18.000,00
00447	VALVULA DE RETENÇÃO 3"	UNIDADE	20,00	719,000	14.380,00
00449	VALVULA DE RETENÇÃO DE PORTINHOLA UNICA 100MM FLAN GEADA DE FERRO FUNDIDO	UNIDADE	20,00	750,000	15.000,00
00450	VALVULA DE RETENÇÃO P/ESGOTO 100MM	UNIDADE	100,00	26,500	2.650,00
00451	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2" BRONZE	UNIDADE	30,00	425,000	12.750,00
00452	VALVULA DE RENTENÇÃO HORIZONTAL 4" BRONZE	UNIDADE	30,00	1.400,000	42.000,00
00251	TRENA SMTS	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
00278	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 1 1/2	UNIDADE	40,00	6,550	262,00
00116	FITA VEDA ROSCA 18X50M	UNIDADE	2,000.00	14,990	29.980,00
00303	CAP ESGOTO 100MM	UNIDADE	200,00	67,890	13.578,00
00227	SEIXO MEDIO	METRO CUBICO	200,00	348,990	69.798,00

00038	CADEADO 40MM	UNIDADE	50.00	24,740	1.237,00
00022	AREIA FINA M	METRO CÚBICO	400.00	194,990	77.996,00
00104	ENXADA COM CABO	UNIDADE	40.00	95,670	3.826,80
	ENXADA COM CABO DE 145CM				
00226	SEIXO FINO.	METRO CÚBICO	200.00	348,990	69.798,00
00019	ARAME ENCAPADO FIO 14 DE 2,8MM 46467	UNIDADE	20.00	64,240	1.284,80
00020	ARAME RECOZIDO 1KG 47442	UNIDADE	200.00	21,000	4.200,00
00082	CIMENTO PORTLAND - 50KG	SACO	1,500.00	56,130	84.195,00
00088	CORDA POLIÉSTER	METRO	200.00	4,080	816,00
	CORDA TIPO TRANÇADA DE POLIÉSTER 14 Mm.				
00089	CORDA TIPO TRANÇADA 12MM	UNIDADE	1,000.00	3,490	3.490,00
00090	CORDA TIPO TRANÇADA 18MM	UNIDADE	1,200.00	6,990	8.388,00
00091	CORDA TIPO TRANÇADA DE NYLON 19MM	UNIDADE	1,000.00	8,990	8.990,00
00094	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - MÉDIA 37252	UNIDADE	50.00	20,800	1.040,00
00119	FORRO PVC BRANCO	METRO QUADRA	4,000.00	35,000	140.000,00
00213	RODA FORRO DE PVC DE 6 METROS	UNIDADE	200.00	52,130	10.426,00
00229	SELIN COMPACTO COLETOR 150/100	UNIDADE	400.00	53,330	21.332,00
00257	VASSOURÃO COM CABO	UNIDADE	30.00	50,640	1.519,20
00405	SENSOR DE NÍVEL - LA16M-40	UNIDADE	30.00	108,000	3.240,00
00236	TAMPA P/ POÇO 4"	UNIDADE	12.00	126,690	1.520,28
	TAMPA PARA POÇO DE 4" x 1.1/2" DE ALUMINIO.				
00040	CADEADO 50MM 10824	UNIDADE	50.00	57,270	2.863,50
00039	CADEADO 45MM	UNIDADE	50.00	30,240	1.512,00
				VALOR TOTAL R\$	6.170.411,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique

as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2023-SANEPA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula

poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E

EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2023-SANEPA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAGOMINAS-PA, 11 de julho de 2023.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
C.N.P.J. nº 10.575.398/0001-48
CONTRATANTE

PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J. nº 05.115.983/0001-25
CONTRATADO

AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 11.471.275/0001-20
CONTRATADO